

GUILHERME FLEISCHMAN OAB/RJ-068807 ADVOGADO: FÁBIO SOUZA DE MIRANDA OAB/RJ-135413 ADVOGADO: ARMANDO ALOIZA OAB/RJ-177508 APELANTE: CLUB DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO CDL/RIO ADVOGADO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA VENANCIO DE LIMA OAB/RJ-073156 APELADO: OS MESMOS APELADO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA OAB/SP-327026 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. INSERÇÃO DO NOME DO DEMANDANTE EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO. DANO MORAL IN RE IPSA.. Ação de obrigação de fazer, cujo pedido é cumulado com o de indenização por dano moral. Ausência de relação jurídica entre as partes. Inclusão indevida do nome do autor em cadastros restritivos de crédito em razão de dívida inexistente. Consumidor por equiparação. Relação que se submete às normas da Lei nº. 8.078, de 1990. Responsabilidade civil objetiva. Fato do serviço. Falha na prestação do serviço. Danos morais in re ipsa. Desnecessidade de comprovação dos prejuízos, eis que a inclusão nos cadastros de maus-pagadores importa o conceito de inadimplente contumaz, o que gera tanto restrição ao crédito, como também mácula perante os que tomam conhecimento da negativação, além de sentimentos de revolta e indignação pessoal. Inexistência de parâmetro legal ou constitucional para arbitramento do quantum indenizatório que deve ser fixado em consonância com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, não estando a merecer reparos. Ausência de notificação válida capaz de afastar a responsabilidade do Órgão de Proteção de Crédito. Relações extracontratuais a incidência dos juros na fixação dos danos morais deve ser a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ.NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao primeiro apelo e deu-se parcial provimento ao segundo apelo, nos termos do voto do Des.Relator.

**075. APELAÇÃO 0044114-57.2016.8.19.0002** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 7 VARA CIVEL Ação: 0044114-57.2016.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00556542 - APELANTE: CHURRASCARIA BRISAMAR DE NITERÓI LTDA. ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIGUETE GARCEZ OAB/RJ-114622 ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE LAMY BASILIO OAB/RJ-197502 APELADO: CRBS S A CDD SÃO GONÇALO ADVOGADO: PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO OAB/RJ-207714 ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES OAB/SP-131351 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ALEGAÇÃO AUTURAL DE TER SIDO UTILIZADA PELAS RÉS PARA A PRÁTICA DE FRAUDE. AUSÊNCIA DE PROVA NESTE SENTIDO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO DE ORDEM ECONÔMICA E MORAL. SENTENÇA DE IMPROCEDENCIA QUE SE MANTÉM. RECURSO DA QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Em continuação votou o Des. Cláudio Dell'Orto acompanhando a Des. Relatora, no que foi acompanhado, também, pelo Des. Presidente Mauricio Caldas, ficando assim o resultado final: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator."

**076. APELAÇÃO 0016105-49.2016.8.19.0014** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 4 VARA CIVEL Ação: 0016105-49.2016.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00648673 - APE: GEAP AUTOGESTÃO EM SAUDE ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 APDO: AMARO ROBERTO TAVARES DE MORAES ADVOGADO: PILAR CARVALHO RIBEIRO GOMES FREITAS OAB/RJ-154724 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA EXPRESSAMENTE EXAMINADA E DECIDIDA, CUJA REVISÃO DEPENDE DE NOVO SOPESO DE FATOS E PROVAS, INVIÁVEL DE PRODUZIR-SE EM SEDE MERAMENTE DECLARATÓRIA. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO.DESNECESSIDADE. PRECEDENTE DO STJ. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**077. REEXAME NECESSARIO 0347860-62.2013.8.19.0001** Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0347860-62.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00608229 - AUTOR: LUCIA HELENA MOREIRA SILVA ADVOGADO: LEILA CAMPOS MOREIRA OAB/RJ-140855 REU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ROBERTA DE OLIVEIRA BARCIA **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO DE CRUZEIRO REAL PARA UNIDADE DE VALOR REAL - URV. AUTOS ENCAMINHADOS PELA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA. ART. 1.030, INCISO II, CPC. RECENTE JULGAMENTO REALIZADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SOB O RITO DE REPERCUSSÃO GERAL. RE Nº 561.836/RN.RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. DIFERENÇAS DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL EM RAZÃO DA INCORRETA CONVERSÃO DO CRUZEIRO REAL PARA UNIDADE DE VALOR REAL - URV (LEI 8880/94). DIREITO AO RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS APENAS PARA OS SERVIDORES QUE RECEBIAM ANTES DO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS, NÃO SENDO O CASO DA AUTORA, QUE RECEBIA NO MÊS SUBSEQUENTE ÀQUELE TRABALHADO. REEXAME DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 1.041, §1º, DO CPC. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**078. APELAÇÃO 0024389-14.2014.8.19.0209** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0024389-14.2014.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00588867 - APELANTE: LEOVANILDO SINIMBU LOPES APELANTE: ANA NETTA GOMES GONÇALVES SINIMBU ADVOGADO: RODOLFO PAES DE ANDRADE BORZONE OAB/RJ-139963 APELADO: CYRELA BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. APELADO: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO BASILIO OAB/RJ-073385 ADVOGADO: JORGE LUIS CORRÊA DO LAGO OAB/RJ-057798 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE RESIDENCIAL EM CONSTRUÇÃO.PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE PERDAS E DANOS E REPARAÇÃO POR DANO MORAL.ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MORA POR PARTE DA CONSTRUTORA. FATO QUE NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS. CONTRATO FIRMADO EM 15/05/2008, COM DATA DE ENTREGA PARA 31/01/2011, O QUAL PODERIA SER PRORROGADA ATÉ 31/07/2011. HABITE-SE EXPEDIDO EM 29/07/2011. AUSÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS QUE COMPROVE TER HAVIDO ATRASO NA AVERBAÇÃO DO HABITE-SE NO RGI OU QUE ESTE FATO DEU CAUSA AO ATRASO NA OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO POR PARTE DOS ADQUIRENTES A JUSTIFICAR A INDENIZAÇÃO PRETENDIDA. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs.: Usou da palavra o advogado dos Apelantes, Dr. Wagner Lindoso.

**079. APELAÇÃO 0027832-83.2008.8.19.0208** Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0027832-83.2008.8.19.0208 Protocolo: 3204/2010.00073649 - APELANTE: BANCO ITAU S A ADVOGADO: TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB/RJ-132028 APELADO: